



OFÍCIO CIRCULAR/SEMDIR/ADM/ Nº 12/2024

Colatina-ES, 11 de março de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

**Assunto:** Concessão de uso de equipamentos  
**Ref:** Atender a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS, COLATINA-ES**

Solicitamos a Vossa Excelência autorizar o setor competente a formalizar instrumento hábil para promover a Concessão de Uso dos equipamentos, dispostos no anexo 1, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.800.030.030/0001-06, com sede na comunidade rural de Cascatinha do Pancas, distrito de Ângelo Franchiani, Colatina-ES, com a finalidade promover o desenvolvimento de serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

O bem foi adquirido através de Transferência Especial – Ministério da Economia – Código do Plano de Ação 09032021-011030 Ano 2021 – Programa 09032021, que contemplou a aquisição de equipamentos. O bem “Grade Aradora” encontra-se em excelente estado de conservação (novo). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.  
Segue abaixo a relação dos bens a serem doados:

- 01 (uma) Grade Aradora, marca Almeida, compatível com Trator de pneu agrícola 75 CV.

Justificamos tal solicitação a fim de promover ações que visam fomentar a melhoria do processo produtivo, e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar do município, evitando assim o êxodo rural.

Atenciosamente,

**RAPHAEL GUIMARÃES SOARES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**E INFRAESTRUTURA RURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO	
12 MAR. 2024	
N.º	5076
Ass.:	



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.800.030/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/11/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROCASP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LOC CASCATINHA DO PANCAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.700-778	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO COLATINA
UF ES		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 08:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da reunião da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cascatinha do Pancas realizada dia 09/12/2007 as nove horas na igreja local. a reunião se iniciou contando com os seguintes presentes.

Jania Loos Rodrigues, Ercílio Braun, Dyeimes Braun, Matias Loose, Helmuth Marcos Loose, Deolindo Braun, Lorival Strelow, Elias Braun, Jonelio Knaak, Diones Groner Loose, Tadel Knaak, Edson Butzlf, Ernildo Seider, Rogério Nass, Jose Izidoro Rodrigues, David Jose dos Reis Santos, Ananias Pereira, Ademar Hommer, Odair Dias, Edson Klemz.

A reunião teve inicio com informes sobre o local de instalação das maquinas de beneficiar café, conforme encaminhamento da reunião anterior Ercílio diz que não existe a possibilidade de conseguir a rede trifásica ficando então definido que o local para a instalação das maquinas é na propriedade do Srº Deonindo Braum. Dando continuidade na reunião foi lido o estatuto de outra associação com exemplo depois de lido foi discutida, com alguns ajustes passamos a reger com aprovação de todos com o seguinte estatuto:

### ESTATUTO SOCIAL

Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cascatinha do Pancas, Colatina-ES.

#### **Capítulo I – Da denominação, sede, foro, área de ação e prazo.**

Artigo 1º. Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cascatinha do Pancas, Colatina-ES, integra os agricultores produtores rurais individuais e os em regime de economia familiar de Cascatinha do Pancas, Colatina-ES, constituída aos 28-10-1990 com sede em Cascatinha do Pancas, distrito de Ângelo Franchiani, Colatina-ES, é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, constituída para fins não econômicos, com duração indeterminada e sem limitações do número de sócios.

Parágrafo Único – A Associação rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

#### **Capítulo II – Dos fins:**

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade a união dos associados para alcançar os seguintes objetivos:

- I- Racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola;
- II- Prestar assistência e informação de mercado;
- III- Manter cadastro dos produtores nos principais mercados;
- IV- Garantir o acesso de seus membros, de maneira racional, ao mecanismo de política agrícola, preço mínimo, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;
- V- Promover atividade de lazer;
- VI- Promover atividade de apoio e ação técnica comunitária;
- VII- Facilitar o acesso dos associados diretamente ao mercado consumidor, através de ação conjunta;
- VIII- Representar os interesses dos associados e reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados recursos de melhorias e reparos relativos à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade.
- IX- Participar de programa de governo para benefício dos Associados;
- X- Reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados, participação com recursos e ou benefícios que visem a melhoria da Associação;

*David Guerra Felipe*  
David Guerra Felipe  
ADVOGADO - OAB/ES: 4211  
CPF: 654.003.137-87

*Ercilio Braun*  
*Jania Loos Rodrigues*



- XI- Desenvolver atividades atendendo a necessidades da população local, visando melhorias nas áreas de agropecuária, transporte, segurança, educação, saúde, lazer, comunicação.

### Capítulo III – Dos Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Artigo 3º. Podem fazer parte desta Associação os agricultores maiores de 18 (dezoito) anos, sem discriminação com empreendimentos no distrito de Ângelo Franchiani, Colatina-ES, sendo intransferível a qualidade de associado:

- I- FUNDADORES = São os sócios que subscrevem a ata de fundação da Associação.
- II- EFETIVOS = São os sócios admitidos após a sua fundação, mediante comprovação da qualidade de agricultor, individual ou em regime de economia familiar, por decisão em assembléia.

Parágrafo Único. Serão desligados automaticamente da Associação os sócios que deixarem de ser produtores rurais, exceto os sócios que se Aposentarem.

### Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 4º. São direitos dos Associados:

- I- Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo impedimentos previstos em lei e neste Estatuto;
- II- Freqüentar a sede da Associação;
- III- Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- IV- Propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
- V- Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este Estatuto;
- VI- Propor por escrito à Diretoria quaisquer medidas de proveito para a área de ação da Associação;
- VII- Solicitar por escrito esclarecimentos sobre as atividades da sociedade sendo-lhes facultado consultar na sede administrativa dentro de 03 (três) dias úteis que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, Balanço Geral e os Livros.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- I- Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II- Obedecer as disposições do Estatuto da Associação;
- III- Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos da Associação.
- IV- Participar das Assembléias previstas neste Estatuto não podendo faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa;
- V- Pagar a taxa de inscrição e manter a sua contribuição em dia.
- VI- Responder subsidiariamente pelas dividas da Associação, salvo os Administradores que respondem solidariamente.

Art. 6º. A Perda da qualidade de Associado ocorre com:

- I- Exclusão;
- II- A pedido pessoal e por escrito do Associado;
- III- Falecimento;
- IV- Descaracterização de produtor rural.

Parágrafo Único. Não há reembolso das contribuições para a Associação.

Edição 2011  
Janice Soares Rodrigues

David Guer... Felipe  
ADV-GADC 04 ES: 4211  
CPF: 654.003.137-87



Art. 7º. O descumprimento às disposições deste Estatuto e ou a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos desta Associação caracteriza justa causa ensejando exclusão do quadro de sócios.

Art. 8º. A exclusão de sócio dar-se-á por decisão da Diretoria ocorrendo justa causa reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso. Da decisão da Diretoria, cabe recurso com efeito devolutivo e suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral.

**Capítulo V – Das Fontes de Recursos para sua Manutenção.**

Art. 9º. A manutenção da Associação dá-se pela contribuição anual sempre no mes de julho no valor estipulado pela Assembléia Geral.

**Capítulo VI – Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.**

São órgãos da Associação:

- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.
- Os Diretores eleitos para a Administração.
- Os Diretores do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I – A ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art. 10. A assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observando as finalidades e suas disposições do presente Estatuto. A reunião ordinária será anual e no mês de julho.

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I- Eleger os Diretores e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;
- III- Aprovar as contas e o Balanço Geral da Associação;
- IV- Alterar o Estatuto Social;
- V- Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Decidir sobre a aquisição, alienação, financiamento, prestar caução, gravar o patrimônio da Associação.
- VII- Assuntos e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se refere os incisos II, IV e VI é exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A Assembléia geral se realizara em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 00:30 minutos após a primeira, com o mínimo de metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação 00:30 minutos após a fixação para a segunda, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Terceiro – A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante convocação com antecedência de 7 (sete) dias e através de Edital fixado na sede da Associação, nos locais públicos, podendo ser publicada em jornal local e, mediante correspondência.

*David Guerra Felipe*  
**David Guerra Felipe**  
 ADVOGADO - OAB/ES: 4211  
 CPF: 954.003.137-87

*Rodrigues*  
*Boa*  
*Rodrigues*  
*Boa*  
*Rodrigues*  
*Boa*



Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá ser realizada em outro local desde que no mesmo distrito em que a Associação tenha sua sede edificada, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Parágrafo Quinto – Cada sócio terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral e só poderá votar se estiver em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Sexto – Os presentes à Assembléia Geral deverão provar suas situações financeiras em dia com as contribuições de sócios e assinar o livro de presença.

Parágrafo Sétimo – O sócio não terá direito ao voto quando, admitido na sociedade depois da convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – As decisões da Assembléia Geral obriga a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de julho de cada ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 13. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único – O Requerimento dos sócios para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser fundamentado constando os assuntos a serem discutidos e que constarão do Edital de convocação.

## SEÇÃO II – A DIRETORIA

Art. 14. O órgão da administração e execução constitui-se de uma Diretoria Executiva é composta de: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.


Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos e será eleita nos termos deste presente Estatuto Social, podendo ser reeleita por mais um período.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia e tomará posse imediatamente.

Parágrafo Terceiro – Os Associados que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da Associação, inclusive os eleitos, até o final do mandato.

Parágrafo Quarto – Impedido o Presidente, assume o vice-presidente mas, só assume para completar o mandato se o impedimento se der no segundo ano em exercício. Caso o impedimento ocorrer no primeiro ano do mandato, o Vice-Presidente assume e convoca dentro de 30 (trinta) dias a eleição para Presidente. As eleições não ultrapassarão o primeiro ano. Os demais cargos vagos serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – O diretor que falta a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria sem motivos justos, perderá o mandato ficando a escolha dos substitutos a cargo da Diretoria Executiva.

  
David Guerra Felipe  
ADVOGADO - OAB/ES: 4211  
CPF: 694.003.137-67

*João Luiz Soares Rodrigues*

Parágrafo Sexto – Os novos membros da Diretoria eleitos em Assembléia tomarão posse de seus cargos imediatamente após a eleição.



Art. 15. Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III- Contratar e demitir empregados;
- IV- Elaborar e reformar o regime interno quando necessário for;
- V- Fixar o valor de inscrição do Associado após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-presidente.

Art. 18. Compete ao Secretário secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Associação;
- II- Promover a cobrança e assinar os recibos relativos à cobertura das anuidades, inscrições, subvenções, doações e legados;
- III- Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete mensal das receitas e despesas;
- IV- Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da Diretoria a receita da Associação;
- V- Efetuar os pagamentos da Associação.
- VI- Assinar com o Diretor presidente, cheques, operações bancárias, ordens de pagamento, como os documentos que importem em responsabilidade financeira;
- VII- Apresentar balancetes anuais no fim do exercício em Assembléia Geral especialmente convocada.

### SEÇÃO III – O CONSELHO FISCAL


Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III- Apresenta relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

  
David Guerra Felipe  
ADVOGADO - OAB/ES: 4211  
CPF: 654.003.137-87







Depois da aprovação do estatuto passamos a discutirmos a composição da chapa para as eleições da nova diretoria da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cascatinha do Pancas (APROCASP), com indicação dos sócios se montou uma chapa única com seguintes nomes e cargos:

- PRESIDENTE** – ERCILIO BRAUM;
- VICE-PRESIDENTE** - JOSE IZIDORO RODRIGUES;
- TESOUREIRO** – ERNIUDO SEIDLER;
- VICE-TESOUREIRO** – JONELIO KNAAK;
- SECRETARIA** – JANIA LOOS RODRIGUES;
- VICE-SECRETARIO** – DYEIMES FEHLBERG BRAUM;

Da mesma forma foi composto os nomes para fazer parte do **CONSELHO FISCAL** sendo os seguintes:

**EFETIVOS:**

- DIONES GRONER LOOSE;
- ROGERIO NASS;
- LORIVAL STRELOW;

**SUPLENTE:**

- ANANIAS PEREIRA;
- EDSON BUTZLAFF;
- ELIAS BRAUM;

Colocado em votação por aclamação foram eleitos por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar encerramos nossa reunião e lavramos a seguinte ata, que será lida, e depois de lida se aprovada será por mim e pelo presidente assinada.

*Jania Loos Rodrigues*  
**Jania Loos Rodrigues**  
 Secretaria

*Ercilio Braun*  
**Ercilio Braun**  
 presidente

*David Guerra Felipe*  
**David Guerra Felipe**  
 ADVOGADO - OAB/ES: 4211  
 CPF: 654.003.137-07

<b>COLATINA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO</b> <b>COLATINA / ESPIRITO SANTO</b> <b>REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS</b> <small>Notário e Registrador: Dr. Moacyr Dalla Jr.</small>	
<small>Notário e Registrador Substitutos: { Dr. Bruno Brunow Dalla }          { Dr. Danielle Brunow Dalla }</small>	
<b>AVERBAÇÃO</b>	
Averbado sob o N.º	02 à margem do
Registro n.º	431 do livro A-I
COLATINA(ES)	15 de maio de 2002

*Moacyr Dalla Jr.*  
 Notário e Registrador Substituto  
 Colatina - ES  
 Rua Espírito Santo, 1º Ofício  
 Colatina - ES  
 www.mocyr.com



ATA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CASCATINHA DO PANCAS  
- APROCASP - INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 31.800.030/0001-06.

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniu-se às 08:00 horas os membros da APROCASP para a realização da assembleia dos associados na sede da comunidade luterana de Cascatinha do Pancas. O presidente Elias Braun acolheu os presentes dando as boas vindas e apresentou a pauta, abordando os assuntos a seguir: utilização do trator da associação, aquisição de mudas de cacau, manutenção dos secadores, valor do beneficiamento do café na safra 2022, informes gerais, além da eleição da diretoria para o próximo biênio. Após conversas foram deliberados que o trator pertencente a associação será utilizado somente em serviços emergenciais, sendo necessário realizar a troca do óleo do maquinário além de efetuar a lonagem dos pneus, e que a operação deste deve ser realizada apenas após orientação do associado Charles Fehlberg Braun. Em relação aos implementos a serem utilizados acoplados ao trator estes devem ser entregues nos próximos meses sendo adquiridos por meio de emendas parlamentares. Tratando da aquisição de mudas de cacau pelos associados, há uma oportunidade de obter mudas com valor de apenas 20% em relação ao preço de mercado, devido a uma ação conjunta do governo do estado do Espírito Santo e a prefeitura municipal de Colatina, os produtores interessados podem obter até 300 mudas e para tal devem encaminhar o nome, juntamente com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o bloco de produtor rural ao presidente Elias Braun, o projeto contará ainda com assistência técnica aos produtores beneficiados. Foi informado aos associados que os secadores de café da associação passaram por reparos nas fornalhas e estruturas para atender a produção da safra 2022. Tratando do assunto valor do beneficiamento do café na safra 2022 foi proposto e aprovado que estes serão sondados e definidos em datas mais próximas ao início da safra. Foram informados que a compra da lenha e das sacarias estão sendo articuladas, além do destaque sobre a importância de cada associado realizar a quitação das mensalidades juntamente ao tesoureiro.

Em seguida socializou-se a importância da participação dos membros nas atividades de gestão da associação, para o fortalecimento da organização e reforçando os benefícios das atividades realizadas em coletivo. Sendo apresentada a formação de uma única chapa para a eleição, os nomes disponibilizados foram: Presidente: **Elias Braun**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 817.667.697-72, RG nº 613.665 SSP; Vice-presidente: **Rogério Nass**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 118.321.517-78, RG nº 2.171.454 SPTC – ES; Secretário: **Gustavo Loose**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 119.347.027-73 RG nº 3.321.612 SPTC-ES; Vice-secretário: **Frederico Guilherme Butzlaff**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 157.528.097-38, RG nº 4.094.943 SPTC; Tesoureiro: **Lorival Strelow**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 027.636.097-40, RG nº 1.312.120 ES; Vice-tesoureiro: **Diones Groner Loose**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 079.579.587-45; Conselho fiscal efetivo: **Deolindo Braun**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 695.813.987-91, RG nº 527.055 ES, **Ercilio Braun**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 980.424.407-15, RG nº 896.196 ES, **Ademar Hommer**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 883.341.637-20, RG nº 759.017 ES; Conselho fiscal suplente: **Dyeimes Fehlberg Braun**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 125.045.157-40, RG nº 2.220.064 ES, **Devair Loose**, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF nº 027.648.437-12, RG nº 1.104.924 SSP; Charles **Fehlberg Braun**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 120.875.947-75, RG nº 1.979.271 SSP ES. Após serem apresentados os nomes da chapa da diretoria e do conselho fiscal, ocorreu a votação por aclamação, sendo eleitos por unanimidade pela assembleia. Logo após a eleição foram empossados, para o mandato de dois anos de acordo com o estatuto. Todos os eleitos são residentes na Comunidade Cascatinha do Pancas, distrito de Ângelo Frechiane, município de Colatina-ES. E não havendo mais assuntos a tratar encerrou-se a reunião, e eu Gustavo Loose, secretário empossado, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, será por mim e pelo presidente assinada.

Elias Braun

Elias Braun  
Presidente

Gustavo Loose

Gustavo Loose  
Secretário

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CASCATINHA DO PANÇAS (APROCASP), EM 13/02/2022.

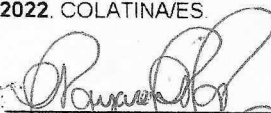


1. Vanda Buckle Hommer
2. ~~Erwin Braun~~
3. Leirival Stalke
4. Deslindo Braun
5. ~~Werner Ferebe~~
6. Frederico Guilherme Butzkepp
7. David José dos Reis Justo
8. Dionis Graner Lassi
9. Charles Felber Braun
10. ROGERIO NASS
11. Deymes Fehllberg Braun
12. Kaulyne da Silva Guicatto
13. Eloani Alida Schultz Radinzy Braun
14. Maria Felber Braun
15. Dionis Braun
16. Guto bose
17. Ademar Hommer
- 18.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES

Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 00005547. E AVERBADO SOB Nº 8 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00000431 DO LIVRO A-1 EM 05/04/2022. COLATINA/ES.

Oficial:   
SELO DIGITAL. 023860.VQD2101.06845 Cod. Val. 659



MOL.: R\$152,42 | FADESPES: R\$7,61 | ISS: R\$3,07 | FUNCAD: R\$7,1  
CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP: R\$7,61 | FUNEPJ: R\$15,25  
| Total: R\$193,57

Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**Mayara Magri Miquelinô**  
Substituta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2024/0004493**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.800.030/0001-06  
, CASCATINHA, Nº S/N , SEDE COLATINA - ES, CEP 29700-778

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240004493

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 07 de Março de 2024

Data de vencimento: **05/06/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000311536

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.800.030/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

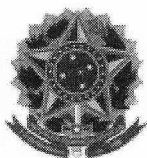
Certidão emitida em **07/03/2024**, válida até **05/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0009.143A.AB30.9652**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS**  
**CNPJ: 31.800.030/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

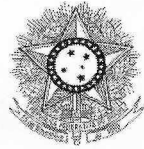
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:07 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **703B.D3C8.1BF3.EFBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.800.030/0001-06

Certidão n°: 69587044/2023

Expedição: 06/12/2023, às 08:12:21

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.800.030/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.800.030/0001-06  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS  
**Endereço:** LOC CASCATINHA DO PANCAS SN / SEDE / COLATINA / ES / 29700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2024 a 18/03/2024

**Certificação Número:** 2024021800585266146632

Informação obtida em 07/03/2024 11:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







# Empresa Luz e Força Santa Maria S/A

Av. Angelo Giuberti - Colatina - ES - 29702-712  
CNPJ - 27.485.069/0001-09 - INSC. EST. 080.073.33-6

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**IDENTIFICAÇÃO**  
030418

**VENCIMENTO**  
25/10/2023

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única nº 8108314

**TOTAL A PAGAR - R\$**  
83,24

Reservado ao Fisco : 6584.7902.6B2D.5296.39EE.CA03.AC36.B8AC  
EMISSION AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.º 007/2022, PROCESSO Nº 2021-TBR6X.

01.042

Mês: OUT/23

ELIAS BRAUN  
Corrego do Macaco  
Angelo Frechiani - Colatina - ES - 29700-000  
CPF : 817.667.697-72 I.E. : 110.268.28-8

Emissão: 16/10/2023  
Apresentação : 18/10/2023  
Leitura Atual : 16/10/2023  
Leitura Anterior : 15/09/2023  
Nº dias consumo : 31  
Prevista próx. leitura :



Classe/subclasse : Rural / Agropecuária rural  
Gr/subgr : B/B2 Tipo fornec : bifásica

Tarifa Convencional Bandeira Verde

Tensão Nominal 13800V

ENERGIA	medidor nº	leitura atual	leitura anterior	const.	consumo
Ativa	1779433	9068	7934	1,000	1134 kWh
Injetada	1779433	10699	9936	1,000	763 kWh

Fator de potência:

Perdas na transformação:  
0,00

FATURAMENTO		QUANTIDADE	TARIFA(S)-R\$	VALOR-R\$
FORNECIMENTO:				
Consumo		50,000000 kWh	0,67342161 =	33,67
Consumo SCEE		1084,000000 kWh	0,46085709 =	499,56
Crédito microgeração		1084,000000 kWh	0,46085709 =	-499,56
TRIBUTOS:		BASE	ALIQUOTA	
PIS/PASEP		35,43	0,89%	0,31
COFINS		35,43	4,08%	1,44
ICMS		151,05	12,00%	18,12

Bandeiras tarifárias

set/2023 VERDE R\$ 0,00000/kWh  
out/2023 VERDE R\$ 0,00000/kWh

Adicional cobrado nesta fatura

R\$ 0,00

Desconto tarifário concedido

R\$ 0,43

Histórico de consumos

Mês	kWh	dias	Mês	kWh	dias
out/23	1134	31	jan/23	649	32
set/23	951	31	dez/22	560	29
ago/23	719	32	nov/22	989	30
jul/23	678	29	out/22	1249	32
jun/23	651	30			
mai/23	782	32			
abr/23	1048	30			
mar/23	929	29			
fev/23	736	29			

OUTROS TRIBUTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS:  
Cartao de Todos (0800-2838916) 29,70

### MENSAGENS:

Reajuste tarifário médio de -9,50% a partir 22/09/23 (Resol. ANEEL 3254/23)

UC PARTICIPANTE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
Saldo anterior: 2557,00 kWh; Energia injetada: 763,00 kWh;  
Crédito utilizado: 1084,00 kWh; Crédito expirado: 0,00 kWh;  
Crédito alocado: 0,00 kWh; Saldo atual: 2236,00 kWh;

Base de cálculo do ICMS reduzida para carga efetiva de 4% (art.70, I, b, Dec.1090-R/2002)

**GANHE TEMPO. PAGUE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO. SOLICITE O SERVIÇO AO SEU BANCO.**

053491001023

**IDENTIFICAÇÃO** 030418 **Nº CONTA** 8108314 **VENCIMENTO** 25/10/2023 **TOTAL A PAGAR - R\$** 83,24

Para pagar pelo PIX,  
use o QR CODE :



836900000008 832400442022 310252310050 349100304188



BEMOS DE AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ÚNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 16/11/2023 VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE COLATINA - AVENIDA LO GIUBERTI, 343 VILA NOVA Colatina-ES

NF-e

Nº. 000.000.421  
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
R. SAO PEDRO, 722  
JARDIM BELA VISTA - 14835-000  
Matao - SP Fone/Fax:

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº. 000.000.421  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3523 1134 0269 1100 0100 5500 1000 000421100023881

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231985340128 - 16/11/2023 16:10:43

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

729013134110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

34.026.911/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**MUNICÍPIO DE COLATINA**

ENDEREÇO

**AVENIDA ANGELO GIUBERTI, 343**

MUNICÍPIO

**Colatina**

BAIRRO / DISTRITO

**VILA NOVA**

UF

**ES**

FONE / FAX

**2731777071**

CEP

**29702-060**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

**16/11/2023**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001

Venc. 16/12/2023

Valor R\$ 30.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								30.000,00

NOME / RAZÃO SOCIAL

DIREÇÃO CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP

ENDEREÇO

**ELIAS RAIMUNDO DE BRITO 1.840, -NOVA CIDADE 15991151**

QUANTIDADE

ESPÉCIE

**UNIDADE**

MARCA

**ALMEIDA**

CÓDIGO ANTT

MUNICÍPIO

NUMERAÇÃO

**421**

PLACA DO VEÍCULO

**Matao**

PESO BRUTO

UF

**SP**

CNPJ / CPF

**00.083.116/0002-12**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**441101914115**

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/COSON	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1030300801	GRADE ARADORA ALMEIDA - GRAL 12 X 28X6,00 X 230 MO S-2301 N SERIE 2315445 2031100001-CHASSI C/ROD E BARRA - GRAL/GRIAL 12A20 S2301 3030100030-ARMAÇÃO DIANT - GRAL 12 3030100031-ARMAÇÃO TRAS - GRAL 12 2030800001-APARAF C/12 DISCO 28 X 6,00 REC 2030500003-RODA 6.00/16 COMP GRAL/GRIAL 12A16 2030700001-APARAF C/EIXO/MANCAL/SEP 230 - GRAL 12/22/24 MO 3030100113-TUBO LONGITUDINAL DO CABECALHO - GRAL / GRIAL 12 A 16 2030900001-PCS P/INST - GRAL/GRIAL 12	84322100	0102	6108	PC	1,0000	30.000,0000	30.000,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: COD.PEDIDO ALMEIDA: 18270 COD.PEDIDO AMANDA: 14543 Grade aradora hidraulica para atender os produtores rurais do municipio, conforme plano de acao 09032021/011030 ano 2021 plataforma + brasil / transferegov transferencia especial do Ministerio da Economia, Processo 11953/2023 contrato de fornecimento 105/2023, Pregao n 047/2023, Processo n 11953/2023, Autorizacao de fornecimento n 005845/2023, Empenho n 003390. Email do Destinatário: lmojarifado@colatina.es.gov.br

RESERVADO AO FISCO





1/1

6,00 X

**ALMEDA**  
RUA ROMILDO SIQUEIRA LINS, Nº 157  
CEP: 14.835-000 MOTUCA, SP  
TELEFONE: (16) 3348-9000  
www.almeidaequipamentos.com.br

<b>MODELO</b> GRADE ARADORA	
<b>Nº DE SÉRIE</b> 2515445	<b>DATA</b> 16/11/20

  
Município de COLATINA

**PATRIMÔNIO**  
  
122373



PARECER

Processo n°: 005076/2024.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI E CONTRATO DE CESSÃO QUE  
AUTORIZAM A CESSÃO DE USO DE UMA GRADE AGRÍCOLA.

Relatório

Vieram-me os autos para análise de Minuta de Projeto de Lei e Minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS, que autoriza a Cessão de Uso de: 01 Grade Aradora Gral 12 x 28 x 6,00x 230 MO S-2301, N° de Série 2315445 2031100001-Chassi c/Rod e Barra Gral/Grial 12 a 20S2301, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Alega o requerente que o bem a ser cedido tem por finalidade promover o desenvolvimento de serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Informa que o bem foi adquirido através de Transferência Especial - Ministério da Economia - Código do Plano de Ação 0032021-011030 - Ano 2021 - Programa 09032021, que contemplou a aquisição de equipamentos, tendo como prova de titularidade a nota fiscal de fls. 23.

Douglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 19.770



Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 35 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: requerimento de cessão de uso - SEDIR-ES (fls. 02); minuta de contrato de projeto de lei e contrato de cessão de uso e anexo I (fls. 28/34); documentos de regularidade da instituição (fls. 06-19-20); estatuto social da Associação de Produtores do Córrego Cascatinha do Pancas-ES (fls. 07/15); certidões negativas (fls. 16/18).

É o relatório, em síntese.

### **Fundamentação**

#### **DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE**

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, legalidade da cessão de uso de bem público a favor da Associação dos Produtores do Córrego Cascatinha do Pancas-ES, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação.

A concessão pretendida tem por finalidade promover o desenvolvimento de serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.



Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

Pois bem. Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:

**Artigo 11** - *Compete privativamente ao Município:*

*I- Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ainda, verifica-se que o bem relacionado na minuta é bem do Município, conforme cópia do documento de Nota Fiscal nº 421, fls. 23, portanto amparado pelo inciso I, do





artigo 13 da lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, senão vejamos:

*Artigo 13. Constitui bens do Município de Colatina:*

*I - Todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município;*

Importante registrar que o Estado possui o poder-dever de gerir os bens que integram o seu patrimônio, zelando por sua guarda, conservação e cuidado, sob pena de responsabilização pela deterioração indevida.

Ademais, em razão do princípio da eficiência, com previsão expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não se admite que o gestor, por inércia administrativa, fique acumulando gastos com conservação, não garantindo a fruição econômica do bem, assim é imprescindível que o administrador busque outra medida que resguarde o interesse público. Dessa forma, uma alternativa para o uso eficiente dos bens é sua cessão a outras instituições.

Isto posto, é oportuno expor o conceito de eficiência. Nesse sentido, o professor Matheus Carvalho esclarece:

**Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos, uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas**



**atividades estatais, uma vez que toda coletividade se beneficia disso.**

(CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 78).

Pois bem. Os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização, as mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independe de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo concedida com base no interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no



benefício da coletividade e geralmente é realizada entre órgãos públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

**A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas.** Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. **Outros a admitem para entidades da Administração Indireta.** Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.

(FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011).



Desse modo, no caso posto à análise, a cessão será realizada a favor da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CASCATINHA DO PANCAS. Aliás, nos termos do seu Estatuto Social, a instituição "[...] tem por finalidade a união dos associados para alcançar o objetivo de racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola. [...]" (art. 2º, inc. I - fls. 07).

Assim, o uso do bem em questão se baseará no benefício a certa coletividade, além de que, é nítido o interesse público na cessão.

Por outro lado, mesmo que a associação tenha uma finalidade não lucrativa, é imprescindível que haja a comprovação da sua regularidade jurídica, fato comprovado, conforme o estatuto social (fls. 07/15) e documentação da eleição dos atuais representantes (fls. 13/14), na forma do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021.

Demais, é essencial a prova da regularidade fiscal e trabalhista da instituição (art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021), conforme consta nos autos (fls. 19/20).

Insta ressaltar ainda, que nos termos do art. 76, I, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021 é permitido a doação do bem público, por uma questão interpretativa também é permitida a cessão, sobretudo, à luz da expressão latina "a maiori, ad minus", eis que prevalece no direito a máxima de "quem pode o mais, pode o menos".

Jouglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 19.770



Por isso, acerta a minuta ao prever a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público (Cláusula Oitava - Do Inadimplemento - fls. 32) aplicando por analogia o art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021.

Em remate, vale ressaltar, que como no caso em apreço a cessão é para outra entidade, é necessário que passe pelo crivo do Poder Legislativo. Além disso, o art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina dispõe o seguinte:

Artigo 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:  
(...)

**V - Bens do domínio do Município;** (grifos no original)

Portanto, a presente cessão é compatível com a gestão eficiente dos bens públicos, sobretudo em virtude de trazer benefícios a coletividade e é dotada de interesse público, todavia, carece de outorga do Legislativo.

#### 4. CONCLUSÃO

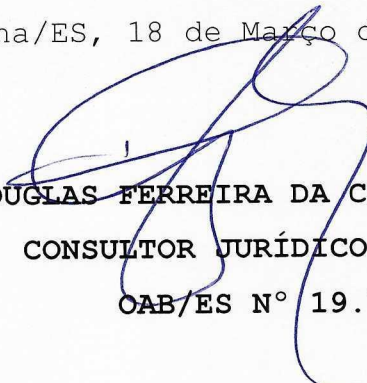
Por todo o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município de Colatina.



É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 18 de Março de 2024.

  
DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ  
CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/ES N° 19.770

## RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.: 005076/2024;

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;


Assunto: Minuta de Projeto de Lei e contrato de cessão que autorizam a cessão de uso de uma grade agrícola.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei e minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e Associação dos Pequenos Agricultores de Cascatinha do Pancas, que autoriza a Cessão de Uso de: 01 Grade Aradora Gral 12 x 28 x 6,00 x 230 MO S-2301, Nº de Série 2315445 2031100001-Chassi c/Rod e Barra Gral/Grial 12 a 20S2301, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Com a entrega do processo ao Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fl. 35), este proferiu Parecer Jurídico às fls. 36/44 acerca da documentação dos autos, onde opina pela "**possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da A Associação dos Pequenos Agricultores de Cascatinha do Pancas, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54<sup>1</sup>, V da Lei Orgânica do Município de Colatina**".

Isto posto, sem mais a acrescentar, entendo por **RATIFICAR**, em todos os termos, o citado documento jurídico e **remeto** os autos à **Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 18 de março de 2024.

  
Guilherme de Castro Pereira  
Procurador-Geral Adjunto

OAB/MG 154.693

**1 Art. 54.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: **V** - Bens do domínio do Município;



DECISÃO

PROCESSO – 005076/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Assunto – Análise de Projeto de Lei – Cessão de uso de Bens Móveis.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, que “**Autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação de Produtores de Cascatinha do Pancas**”.

Compulsando os autos, observa-se à fl. 36-44 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 anos, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

À fl. 45 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando o supramencionado parecer em todos os termos.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para providências de praxe, devendo realizar as retificações apontadas pelo Douto parecerista.

**Diligencie-se.**

Colatina/ES, 21 de março de 2024.

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito